



Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 02/2026.

No 2º dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 26, 27, 28 e 29, CEP n.º 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, e, Diretor Técnico, respectivamente Sr^a. **Marlise Sinigaglia**, brasileira, RG n.º. 3057029005, CPF n.º. 977.820.410-15, e Sr. **Jones Bunilha Radtke** (RG n.º 8070901502, CPF n.º 005.506.790-57), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING LTDA**, CNPJ n.º. 39.850.221/0001-94, com sede à Rua Maria Toledo Paiva n.º 243, Bairro São Gabriel, Belo Horizonte/MG, CEP. 31.980-350, representada neste ato pelo seu sócio **Sr. Gabriel Victor Rodrigues Hoffman**, brasileiro, Identidade n.º. MG10505927 SSP MG, CPF n.º. 118.073.666-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou-se o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **20 (vinte) licenças do software ClickUp Business**, na modalidade **Software as a Service (SaaS)**, com acesso em ambiente web, destinadas à gestão de projetos, tarefas e processos internos da Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL.

- I - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- II - Durante a vigência deste Contrato, toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando “nome, assinatura e data” do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- III - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário, será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais

2.1. Direito Patrimonial:

Toda a infraestrutura e know-how necessários para a presente prestação de serviços será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.2. Propriedade Intelectual:

A metodologia empregada neste fornecimento de serviços é de propriedade e responsabilidade da Contratada.

MS

G.V.R.H



2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

2.4. Aderência aos Padrões:

Os serviços a serem prestados pela Contratada deverão observar padrões usuais de mercado, de modo a atender adequadamente às necessidades da Contratante, com flexibilidade para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços Contratados

3.1. Requisitos dos serviços a serem prestados:

3.1.1 – A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, com acesso mediante autenticação individual de usuários, observando os seguintes requisitos mínimos:

3.1.1.1 - Funcionalidades e Requisitos Técnicos:

- a) Disponibilização integral das funcionalidades previstas no plano “Business” do software;
- b) Gestão de projetos, tarefas e subtarefas com definição de responsáveis, prazos, prioridades e status;
- c) Criação e customização de fluxos de trabalho (workflows);
- d) Geração de relatórios gerenciais e dashboards;
- e) Controle de permissões de acesso por usuário e/ou grupos;
- f) Armazenamento e compartilhamento de arquivos e documentos;
- g) Integração com outras ferramentas corporativas por meio de APIs ou integrações nativas;
- h) Histórico de alterações e rastreabilidade das atividades (logs).

3.1.1.2 - Requisitos de Disponibilidade e Desempenho (SLA):

- a) Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), excetuadas manutenções programadas previamente comunicadas;
- b) Acesso contínuo ao sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- c) Tempo de resposta compatível com padrões de mercado para aplicações SaaS.

3.1.1.3 - Segurança da Informação e Proteção de Dados:

- a) Armazenamento de dados em ambiente seguro, com uso de criptografia em trânsito (HTTPS/TLS) e, quando aplicável, em repouso;



- b) Adoção de práticas compatíveis com normas internacionais de segurança da informação (ex: ISO/IEC 27001 ou equivalentes);
- c) Controle de acesso com autenticação individualizada e possibilidade de uso de autenticação multifator (MFA);
- d) Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que couber;
- e) Garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

3.1.1.4. Suporte Técnico e Atualizações:

- a) Disponibilização de suporte técnico remoto, em idioma português ou inglês, por meio de canais eletrônicos;
- b) Atualizações e melhorias contínuas da plataforma, sem custos adicionais durante a vigência contratual;
- c) Correção de falhas e vulnerabilidades identificadas.

3.1.1.5. Gestão e Administração das Licenças:

- a) Permissão para administração das contas por usuário gestor designado pela COINPEL;
- b) Possibilidade de inclusão, exclusão e remanejamento de usuários durante a vigência contratual;
- c) Licenciamento nominal ou flutuante, conforme política do fornecedor.

3.2 Para fornecer o objeto a Contratada deverá:

- I - Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Contrato;
- II - Disponibilizar equipe técnica com as qualificações exigidas para fornecimento do objeto deste Contrato.

3.3 Requisitos da Equipe Técnica:

- I - Os serviços, descritos neste Contrato, bem como qualquer outro não descrito, mas que sua utilização seja necessária para prover o serviço aqui descrito, serão de responsabilidade da Contratada e serão executados por técnicos contratados para este fim, não havendo nenhuma relação empregatícia desses profissionais com a Contratante;
- II - A Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário;
- III - As equipes constituídas para a prestação de serviços à Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.



CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Execução e Entrega de Serviços

I – O prazo de entrega dos serviços objeto do presente Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do Contrato.

II - A execução do objeto se dará mediante:

- a) Disponibilização das licenças em ambiente web no período de vigência do Contrato;
- b) Liberação de acessos aos usuários indicados pela COINPEL;
- c) Funcionamento contínuo da plataforma durante a vigência contratual;
- d) Prestação de suporte técnico remoto.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Contratual

I – O valor será de R\$16.471,51 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondente na data da proposta a U\$3.036,00 (três mil e trinta e seis dólares).

II - Está incluso no preço final proposto todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: utilização de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e parafiscal; encargos sociais, trabalhistas e/ou previdenciários; despesas acessórias e/ou necessárias não especificadas neste contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: Do pagamento

I – Em moeda corrente do Brasil, será efetuado mediante será efetuado mediante PIX, em 01 (uma) parcela, em até 01 (um) dia após a assinatura do Contrato contra nota fiscal-fatura emitida pela Contratada.

II – No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, \text{ e, } EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.



III - A nota fiscal deverá, entre outros dados fazer referência:

- a) A descrição do serviço;
- b) Referência expressa ao Contrato Administrativo;
- c) Ao Banco, agência e número da conta-corrente, boleto bancário ou PIX em anexo para o pagamento resultantes dos serviços objeto deste Contrato.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- i) Entrega do objeto;
- j) Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- k) Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

§ 2º. o não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente Cláusula.

VI - A critério da Contratante, do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito a defesa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Responsabilidades e dos Fiscais

7.1. Da Contratante:

I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', o Sr. Nataniel da Silva Vieira, telefone (53) 3199-0466, e-mail: nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

7.2. Da Contratada:

I - Através do seu 'Fiscal do Contrato', Sr. Gabriel Victor Rodrigues Hoffman, e-mail gabriel.hoffman@academiaclickup.services, envia todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;





II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Fiscal do Contrato' da Contratante, a ele atinentes, quanto ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações nele contidas e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução contratual quanto a ética nos seus procedimentos;

Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, nos termos do inciso IX do art. 68 da Lei Federal 13.303/16, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;

IV - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contínuos da comunicação do fato;

V - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

VI - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Fiscal do Contrato', informando novos dados para contato: nome completo; e-mail; telefones;

VII - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.

VIII - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao presente contrato, salvo com autorização expressa.

IX - Entregar o serviço, obedecendo o presente Contrato;

X - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

MS

G.V.R.H



CLÁUSULA NONA Do Reajuste

- I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.
- II - Considerando que os valores contratuais estão vinculados à moeda estrangeira (dólar norte-americano – USD), o valor a ser pago em moeda corrente nacional (Real – BRL) será apurado mediante conversão pela taxa de câmbio de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser atualizados com base na variação da referida taxa de câmbio, tomando-se como referência a cotação da moeda estrangeira na data da renovação.

Parágrafo único. Não será aplicado índice de correção monetária nacional sobre valores originalmente cotados em moeda estrangeira, de modo a evitar a incidência cumulativa de reajustes, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- III - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ: Das Sanções

- I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:
- advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
 - Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência, e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) dos serviços, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio contratual, multa esta descontada da nota fiscal ou cobrada por via administrativa ou judicial;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.
- II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;
- III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da “advertência”), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;
- § 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.



- § 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, à Srª Cristina Lopes Farinha (porém direcionada a Diretora-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, salas 26, 27, 28 e 29, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h às 14h, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 14h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):
- A Contratada deverá registrar no campo 'assunto', obrigatoriamente, a expressão 'DEFESA REF SANÇÃO – CTR 02/2026', sob pena de não ter sua mensagem considerada;
 - A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Srª Cristina Lopes Farinha, pelo telefone (53) 3199-0466, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;
 - A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.

CLÁUSULA ONZE: Das Possibilidades de Rescisão e Alteração Contratual

- Sem prejuízo do disposto na Cláusula Dez, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos seus dispositivos e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.
- O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DOZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação

Uma vez assinado vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante "Termo Aditivo", nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e alterações.

CLÁUSULA TREZE: Da Vinculação e Subordinação

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 06/2026 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

CLÁUSULA QUATORZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos

- O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 02/2026 – Prestação de Serviços

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 06/2026.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 9/9

II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: Da Compatibilização

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Do Foro

É o FORO da Administração Municipal, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 02 de abril de 2026.

Contratante

Contratada

MARLISE SINIGAGLIA

Diretora-Presidente

GABRIEL VICTOR RODRIGUES HOFFMAN

Sócio

JONES BUNILHA RADTKE

Diretor Técnico





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2101025037

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

12 NOVEMBRO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob nº 31212718873 em 09/12/2021 da Empresa ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING 31212718873 e protocolo 218031131 - 30/11/2021. Autenticação: 1D7349A1CF5384D48236D75FE15B8771977E8B. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/803.113-1 e segurança NPBT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/803.113-1	MGP2101025037	25/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
118.073.666-42	GABRIEL VICTOR RODRIGUES HOFFMAN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212718873 em 09/12/2021 da Empresa ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING 31212718873 e protocolo 218031131 - 30/11/2021. Autenticação: 1D7349A1CF5384D48236D7BFE15B8771977E8B. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/803.113-1 e segurança NPBT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2206/01 e Lei 14063/20

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING LTDA
CNPJ: 39.850.221/0001-94

Pelo presente instrumento o sócio **GABRIEL VICTOR RODRIGUES HOFFMAN**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/09/1994, Engenheiro Mecânico, inscrito no CPF nº 118.073.666-42, portador da cédula de identidade nº MG 10.505.927, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Maria Toledo Paiva, 243, São Gabriel, CEP 31.980-350 – Belo Horizonte/MG, na qualidade de sócio unipessoal da empresa **GABRIEL VICTOR RODRIGUES HOFFMAN 11807366642**, inscrita no CNPJ nº **39.850.221/0001-94**, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 31821157405, resolve alterar seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos do Art. 1.052, § 1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE

A sociedade passa a girar sob o nome empresarial **ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING LTDA**, com sede e domicílio na Rua Maria Toledo Paiva, 243, São Gabriel, CEP 31.980-350 – Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social soluções, consultoria, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação focados na análise de dados corporativos, elaboração e desenvolvimento de banco de dados, criação e configuração de software de banco de dados, fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos e serviço de edição on-line de banco de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital Social será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5 (**CINCO**) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Mil reais) cada, integralizadas pelo administrador.

O Capital social foi integralizado através de depósito bancário, em conta corrente da empresa em 19/11/2020.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE LIMITADA



A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas contas, conforme art. 1052 CC/2002, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **GABRIEL VICTOR RODRIGUES HOFFMAN**, individualmente, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES

O início das atividades ocorreu em **19/11/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas na totalidade ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS FILIAIS

A empresa poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A empresa poderá levantar balanços ou balancetes em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distributivos ao sócio cotista a título de antecipação de lucros.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s) os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRÓ-LABORE

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao termino de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONSELHO FISCAL



Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do código civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O Sócio, declara, sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMARCA

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2021.

GABRIEL VÍCTOR RODRIGUES HOFFMAN
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/803.113-1	MGP2101025037	25/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
118.073.666-42	GABRIEL VICTOR RODRIGUES HOFFMAN



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212718873 em 09/12/2021 da Empresa ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING 31212718873 e protocolo 218031131 - 30/11/2021. Autenticação: 1D7349A1CF5384D48236D7BFE15B8771977E8B. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/803.113-1 e segurança NPBT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2206/01 e Lei 14063/20

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



[Hash SHA256] 5f947ecf3c42e24c7ddadb415e7e6c6c3c1a033957ecb1a492beab11bc6815cb



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING LTDA, de NIRE 3121271887-3 e protocolado sob o número 21/803.113-1 em 30/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31212718873, em 09/12/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
118.073.666-42	GABRIEL VICTOR RODRIGUES HOFFMAN

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
118.073.666-42	GABRIEL VICTOR RODRIGUES HOFFMAN

Belo Horizonte, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 09/12/2021, às 09:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/803.113-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quinta-feira, 09 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31212718873 em 09/12/2021 da Empresa ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING 31212718873 e protocolo 218031131 - 30/11/2021. Autenticação: 1D7349A1CF5384D48236D7BFE15B8771977E8B. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/803.113-1 e segurança NPBT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2206/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] 5f947ecf3c42e24c7ddadb415e7e6c6c3c1a033957ecb1a492beab11bc6815cb



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.850.221/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/11/2020
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACADEMIA CLICKUP	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARIA TOLEDO PAIVA	NÚMERO 243	COMPLEMENTO *****
CEP 31.980-350	BAIRRO/DISTRITO SAO GABRIEL	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIEL.HOFFMAN@ACADEMIACLICKUP.SERVICES	
TELEFONE (31) 8416-5728		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ***** <i>ms</i>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** <i>GRH</i>	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2026** às **15:26:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ms



G.V.R.H



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GABRIEL VICTOR RODRIGUES HOFFMAN
 1ª HABILITAÇÃO: 19/04/2017

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 23/02/1994 BELO HORIZONTE/MG

4a DATA EMISSÃO: 27/09/2022
 4b VALIDADE: 26/09/2032
 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: MG10505927 SSP MG

4d CPF: 118.073.666-42
 5 Nº REGISTRO: 06828842179
 9 CAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: DEMOSTENES HOFFMAN ARMOND
 MARA CRISTINA RODRIGUES SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR: Gabriel Hoffman

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		26/09/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO EMISSOR: EURICO DA CUNHA NETO, DIRETOR DETRAN - MG
 5836855632
 MG624664082

MINAS GERAIS
DETRAN

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 2453099065
 PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO: 2453099065

ms

G.V.R.H





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING LTDA
CNPJ: 39.850.221/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:38 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **104C.E8C3.6E7B.20B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MS

[Assinatura]

G.V.R.H



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.850.221/0001-94
Razão Social: ACADEMIA CLICKUP INTERNATIONAL CONSULTING LTDA
Endereço: R MARIA TOLEDO PAIVA 243 / SAO GABRIEL / BELO HORIZONTE / MG / 31980-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2026 a 14/04/2026

Certificação Número: 2026031607036298282725

Informação obtida em 26/03/2026 15:30:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

*MS**G.V.R.H*



Contrato_Administrativo_022026_ACADEMIA CLICKUP

Data e Hora de Criação: 02/04/2026 às 11:19:03

Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr_022026_ACADEMIA CLICKUP.pdf (Arquivo PDF) - 9 página(s)
- Contrato social.pdf (Arquivo PDF) - 8 página(s)
- CNPJ.pdf (Arquivo PDF) - 2 página(s)
- cnh.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Certidão Negativa de Débitos.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Consulta Regularidade do Empregador.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 5f947ecf3c42e24c7ddadb415e7e6c6c3c1a033957ecb1a492beab11bc6815cb

[SHA512]: d9f63de20d4ea6cdd518f59cdd44cd100538b09e3cad3d7db63ab4f97bcab60ae7a360496b3660dcdc720d65a8ebede249c226829aa47ea78d7b8a7d75fd408d

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 02/04/2026 - 11:32:37, IP: 177.22.168.86, Geolocalização: [-31.756528, -52.308093]

[SHA256]: 6f408d05af8072e706d999ac30a3b5bc542451cbc4420d3e05d81d76f56251b5

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



ASSINADO - Jones Bunilha Radtke (jones.radtke@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 02/04/2026 - 12:07:10, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.753632, -52.318297]

[SHA256]: f36b5e153b6dbcb93917c32a0a09c3c7246df2c72fad2f219139fc4caabe0d5

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



ASSINADO - gabriel.hoffman@academiatickup.services

Data/Hora: 06/04/2026 - 14:16:25, IP: 191.185.21.11

[SHA256]: 20babea0a0297cbfa4eaddfd07f34850dbd548f1ffccb739103f8e7a17d878fd

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Histórico de eventos registrados neste envelope

06/04/2026 14:16:37 - Envelope finalizado por gabriel.hoffman@academiatickup.services, IP 191.185.21.11

06/04/2026 14:16:25 - Assinatura realizada por gabriel.hoffman@academiatickup.services, IP 191.185.21.11

02/04/2026 12:07:10 - Assinatura realizada por jones.radtke@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

02/04/2026 11:38:09 - Envelope visualizado por jones.radtke@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

02/04/2026 11:32:37 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 177.22.168.86

02/04/2026 11:31:40 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 177.22.168.86

02/04/2026 11:27:05 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

02/04/2026 11:26:59 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42

02/04/2026 11:19:13 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42